

Dissertação de
Direito Natural

Dissertação

Atribuição de direitos e independência da ideia
de um poder soberano que o faça executar
sem por meios da força?

Toda a tese por mais extravagante que seja tem
sempre antagonistas e seguidores. No presente momento
hora a primeira vista em dividida, opposição. e em e,
também ~~em~~ principia-se mais de duas vezes, mas
meu opinio não tem a si apologetas, mas se faltava
superiores. E quando nasce de este erro
de inconstancia, quando presta-se elle a analyses
sob pontos de vista differentes, tendo todas apparencia de
verdade, quando elle invitta e mania a terenos rasos
mais ad menos generosas, intas e quntas tonte
mais se esclarea quanto se dividem aqelles que della
se occupam.

Não consideramos um numero de teses deus e asse e
these acima, em antes in christiana na 1.ª hypochu
Hoje esta elle resubida e quasi todos são unanimis
em decisio pela affirmativa e interrogacio ^{acima} de ~~de~~.
E tambem o que pretendemos mostrar, procuram
se sempre rebatter os pontos em que se usa castello
e que são impessoal e tal doutrina. Assim procuramos
mostrar a separação e grande differença entre o dic

DISSERTAÇÃO (*)

Direito Natural

(*) Conservou-se a ortografia do autor.

DISSERTAÇÃO

A ideia de direito é independente da ideia de um poder soberano que o faça executar por meio da força?

Toda these por mais extravagante que seja tem sempre antagonistas e sequases. Mostre muito embora á primeira vista sua evidencia; offenda o seu contrario aos principios os mais claros da razão, mesmo assim não terá só apologistas; não lhe faltarão impugnadores. E quando não se dá este concurso de circunstancias, quando presta-se ella á analizes sob pontos de vistas differentes, tendo todos apparencia de verdade, quando uns e outros chamão a terreno razões mais ou menos ponderosas, então a questão tanto mais se esclarece quanto se dividem aquelles que della se occupão.

Não consideramos em nenhum destes dous casos a these acima, ou antes incluímol-a na 1.^a hypothese. Hoje está ella resolvida e quasi todos são unanimes em decidir pela affirmativa a interrogação acima. E' tambem o que pretendemos mostrar, procurando sempre rebater os pontos em que se encastellão os que são infensos a tal doutrina. Assim procuraremos mostrar a separação e grande differença entre o Direito Natural e o Direito Positivo que parecem confundir, descriminar as ideas de força e de direito, mostrando sempre que a força não é direito e estabelecer por fim que a idea de direito é anterior a de Estado, que

existiu direito antes de haver sociedade constituída, o q. parecem não admitir. De tudo isto infiriremos nosso pensam^{to} sobre a these.

Desde que o homem presenciando a natureza que constantemente tinha ante os olhos chegou pela analyse, por um estudo minucioso a descobrir leis, leis eternas, immutaveis, fataes á que está sujeito tudo quanto existe na creação; desde que elle viu os astros, estes mundos numerosos fluctuando no espaço com uma regularidade Providencial, sem se abalroarem, sem se chocarem; a vegetação ressentir-se com uma periodicidade mathematica das influencias atmosphericas, desde então o homem intelligente concentrou-se em si, pensou, tornou a pensar e chegou a esta conclusão: Será possível que tudo quanto existe no mundo esteja sujeito a leis, a cuja influencia não pode subtrahir-se e o homem, o rei da creação, a creatura nobre não tenha tambem as suas? Aos esforços da rasão cedeu a verdade, e o homem encontrou, descobriu na sua natureza estes principios eternos, não fatores como os outros, mas que se dirigem á liberdade e á rasão. Erão os principios do Direito Natural, que já existião em sua natureza, porque elles são eternos, mas que elle agora é que os conhecia. Desde então o homem raciocinou: minha natureza dis que eu sou sociavel e eu sinto isto mesmo; minha rasão ensina-me um fim que está assignado á minha existencia. Mas podemos acreditar que Deu-nos um complexo de condições que em virtude de nossa as condições, os meios para alcançal-o? por certo que não. Deunos um complexo de condições que em virtude de nossa natureza livre são dependentes de nossa vontade, condições necessarias para o nosso fim racional e social. Eis o Direito Natural.

O homem, já o dissemos, é social por natureza; por consequencia o elemento sine qua non de sua existencia é a sociedade. Si assim é e si tambem como já dissemos, o homem tem um fim, claro se torna que elle deve preencher-o sem prejuizo dos outros homens, que elle deve gyrar na es-

phera do seu direito, sem della exorbitar por que então iria chocar a sphera dos outros.

Kant na noção que deu de direito já o estabeleceu. Assim vemos o homem e a sociedade com um fim a conseguir e com o direito, meio indispensavel para tal. Da identidade de fins dedus-se a identidade de meios, e pois o Direito é o mesmo para todos, porque elle é fundado na natureza do homem e esta foi, é e será sempre a mesma. A existencia do Direito Natural, porem não teve a felicidade de ser aceita por todos. Não tardou que duvidas se levantassem, que opiniões diversas apparecessem e que as escolas se encontrassem no modo de enuncial-o. Apparecem a escola de Grotius, Hobbes e Rousseau, preconisadores do *Estado da natureza*. Esta escola teve o defeito de negar a sociabilidade do homem. Mas, é o proprio Rousseau quem a combate quando dis: “que a mais antiga de todas as sociedades e a mais natural é a familia”. Levantou-se a escola reacionista allemã, proclamando o direito como tendo seu fundamento na rasão humana. E’ o seu erro. A rasão não é o fundamento do direito, é pela rasão que nos o reconhecemos. E’ cousa portanto muito differente. O fundamento do direito é a natureza do homem, porque esse fundamento deve ser invariavel, immutavel, uniforme, e a rasão não pode sel-o.

Deixemos portanto de parte estas escolas e a Historica e Theologica e continuemos.

Os homens estão em sociedade. Ahi as actividades tem de se exercitar, as liberdades de obrar, sem comtudo prejudicarem-se umas ás outras. Mas a rasão do homem é imperfeita, limitada e inteiramente condicional; assim conforme o seu gráo de cultura assim concebe o direito. Deste direito ella é muitas vezes desviada por causas diversas que sobre ella actuam. Quantas veses paixões desenfreadas, odios pessoaes, intrigas não se gravão no coração do homem e não o impellem a pertubação da ordem? quantas vezes um homem não se torna elemento de anarchia e desordem, e não

prejudica assim a ordem e harmonia, grandes desideratum da sociedade?

Quantas vezes uma razão desvairada perturba a sociedade que jas no socego e na tranquillidade?

Tornou-se necessario que a rasão chamasse a ordem a quem se tornou elemento de desordem, prejudicando assim á seu fim, o qual não pode alcançar, e á sociedade de que fas parte. Foi preciso constranger pela força a formar-se o Estado. Com a formação do Estado appareceu o Direito Positivo, isto é o Direito posto, estabelecido. E' aqui propriam^{te} que começa a argumentação da these que rebattemos. Disem elles: não há direito fora do Estado, isto é, não há direito independente de um poder soberano que o faça executar por meio da força. Aqui está o erro, o engano, a confusão dos sophistas. O Estado é a garantia, executiva, protege o direito, mas há direito fora do Estado; tudo quanto fiser depender o direito do Estado é ideia repugnante á natureza do homem e á razão. Vamos examinar a questão com larguesa.

A protecção do Estado dá sem duvida execução ao direito, mas nem por isso o direito desaparece quando não há essa intervenção protectora. O direito natural é um principio eterno e portanto não pode estar sob dependencia de um poder limitado e variavel.

Reconheçamos a dependencia entre Direito Positivo e Natural, mas não confundamos nem procuremos desconhecer a existencia de um para proclamar exclusivamente a de outro.

O Estado que tem a sua frente um soberano pode desconhecer, pode mesmo violar os principios do Direito Natural, mas quem pode faser desaparecer taes preceitos? Quem pode destruir o que é eterno, mudar o que é immutavel? Quem pode arrogar-se poder soberano sobre direitos que temos fundados na nossa natureza e que conhecemos pela nossa rasão?

O Direito Positivo não se pode comprehender sem o Direito Natural. Não podemos admittir leis positivas quando

desconhecemos uma origem eterna e immutavel. Assim pois o Direito Positivo está n'uma dependencia completa para com o Direito Natural; o Direito Positivo deve ter por base o Direito Natural.

Admittamos uma epoca, um periodo de tempo, limitado embora, em que não houvesse este Direito estabelecido, este direito das sociedades constituídas. Não podemos deixar de admittir porque um é sem duvida anterior a outro visto servir-lhe de base, nem é impossivel este estado sem sociedade civil porque elle existiu.

Remontemo-nos aos primitivos tempos, a essa epoca de governo patriarchal, a esse ponto em que os homens constituão apenas familias. Desconhecerião os filhos os direitos que tinham para com os pais, os de educação etc., ignorarião os pais tambem os que tinham para com seus filhos, não conhecerião eles o reconhecim^{to}, o respeito que tinham direito de exigir de seus filhos? A esposa não tinha conhecim^{to} dos direitos que tinha para com o esposo? Não era respeitada a propriedade? não conhecião a liberdade? etc. Não o cremos, porque felismente não cremos no que é por natureza incrível. Mas onde está o poder soberano constituido pelo Estado? onde as leis positivas que região essas familias? não existia sem duvida. Esses direitos erão conhecidos porque são direitos fundados na natureza, que sempre hão de existir emquanto existir o homem, porque não podemos compreender uma existencia, uma vida sem estas condições de existencia. E onde existia ali esse poder soberano que executava o direito por meio da força? Não o vemos porque não existe.

Mas como explicar, perguntar-nos-hão a não existencia desse complemento indispensavel do direito, a existencia da força?

Onde ides achar no Direito Natural si elle não existe senão nas sociedades civis?

A argumentação parece mais forte do que em verdade ella é, mais ella cae como todas as outras tem de cair ao choque da natureza e da rasão. Não confundamos o com-

plemento civil com o complemento moral. São cousas distinctas. Quando se estabelece o complemento moral, é elle uma consequencia logica e inevitavel do direito. O idealismo do direito natural é na verdade mais imperfeito que o do direito constituido. Mas abstraiámo-nos das sociedades. Não estou mais n'uma sociedade organisada, n'uma sociedade civil; pode ou não existir direito natural fora deste estado em que me acho? sem duvida nenhuma pode; mas onde está o complemento deste direito? o complemento está em nós proprios, está na nossa consciencia, no nosso eu, e quem nol-o dis? dis-nos a razão. Quem tem, nos dis ella, o direito agendi tem o direito exigendi.

Assim pois, perguntaremos ainda: Não existia familia (já o supposemos) propriedade, liberdade, igualdade etc., etc. antes da lei? e não erão conhecidos todos os direitos que respeitavão a quaesquer delles? onde estava a lei positiva?

Por consequencia, temos visto que o Direito Natural existia onde não existia poder soberano que o executasse, e portanto temos mostrado que não há senão uma completa independencia entre a ideia de direito e a de um tal poder soberano. Previnamos agora uma duvida que se nos pode oppor. Fallaste (podem diser) de direito natural em tempos que já se forão e que de nós já distão bastante, mas esses principios que apresentaste não erão conhecidos, a menos que não queiras attribuir ao Direito principios que a Moral reprova. Abra-se a historia e nesse espelho da humanidade o que é que vemos? a par de muitos costumes censuraveis vemos filhos matarem seus pais decrepitos, quando os extremos de amor filial deverião leval-os a os defender e os proteger com os cuidados e disvellos. Vosso Direito Natural justifica e aconselha factos desta ordem? quero crer que não; portanto não existia.

Responderemos com 2 palavras: Os principios do Direito Natural não erão ignorados, a sua applicação era em verd^e variavel. Os filhos usavão deste meio levados por extremos, como diseis de amor filial; punhão um termo á velhice de seus pais porque julgavão livral-os de maiores ma-

les, alliviando-os assim do peso da vida. Não havia ignorancia de direito, porque os principios fundamentaes ninguem pode ignorar, havia sim má applicação.

Tem-se tambem confundido força com direito e alguem tem mesmo sustentado o direito da força e gritão: sem força não ha direito. Examinemos isto e mostremos ainda a independencia entre o direito e a força.

A força não é direito; a força é uma condição para o cumprimento do direito mas o direito é subsistente em si e por si. Podemos ter o direito sem a força para o realisar, mas a força não mata, não pode matar o direito. Olha a historia. Ahi está a Polonia extrebuxando nas agonias da morte, sob a pressão ferrenha do poder da força; as armas moscovitas querem triumphar a todo trance. Força é que o colosso Russo não ceda um passo no terreno da luta desigual. Barbaridades atroses; deportações terriveis lá para os paes glaciaes da Siberia eis o que estamos presenciando; no entanto as demais nações calão-se, conservão suas armas ensarilhadas, licencião seus exercitos ou quando muito fundão imperios para as entreter e deixão a Polonia misera, retalhada e manchada pelas plantas de ferro desse povo terrivel, entregue a seu proprios recursos.

Onde está o direito da Polonia sem a força para o faser respeitar? Ah! não morreu, está na consciencia dos Polacos, na consciencia de todos os povos civilisados e quem sabe mesmo si na consciencia do grande homem que preside hoje aos destinos da Russia! Não vemos a sympathia universal que inspira o martyrio da Polonia? Eis o que fas a consciencia da força; fas com que o nosso direito seja violado, calcado pelos homens da força, nunca porem fas desapparecer o direito. Na Russia vemos o abuso da força, vemos o seu má emprego vemos que ella serve não para fazer respeitar o seu direito, mas para violar o de outrem. Vemos muitas vezes uma nação fraca com seu direito offendido, mas não tem a condição necessaria para o desagrar; tem porem outros recursos, chama a postos seus diplomatas, põe em campo seus recursos e o peso das rasões, a

força da logica influenciando no animo do governo opposto arranca a satisfação do direito e o seu desagravo.

Quantas vezes a arbitragem não se interpõe ao direito e á força?

A força é pois inteiramente independente do direito; não é mais do que meio, condição para o seu cumprim^{to}, sem força porem há direito. Existe a força, é verdade, ninguem o pode contestar, mas de outro lado está a rasão, não é que a força regule o exercicio da rasão, mas é para que a rasão determine o exercicio da força.

Temos pois de algum modo mostrado o que pensamos a respeito da these e cremos que a independencia em que está o direito para com esse poder soberano está provada. 1.º porque mostramos que há direito fora do estado. 2.º porque provamos que a existencia do direito sendo eterna é anterior ao Estado e depois mostramos a grande differença entre força e direito. Terminemos com impressões de Thiercelin. O Direito. esta eterna verdade segundo a lei Romana, é soberano por si e duas soberanias não podem existir.

Auctorid^e e direito, dis elle, são dous termos oppostos, 2 poderes que se combattem, 2 ideas contrarias e que se excluem, a negação uma da outra.

Portanto: a ideia de direito é completam^{te} independente da ideia de um poder soberano que o faça executar por meio da força.

Em 24 de Maio de 1866.

FRANCISCO DE PAULA ROIS ALVES

mostriamo a grande differenza entre força e direito
Assim como com expressões de Thierslin =
O Direito, esta eterna verdade segundo a lei romana
nem, é soberano por si e duas soberanias não po-
dem coexistir =

Anterior a direito, dir. etc. são dois termos opostos,
e poderes que se combatem, e ideias contrarias e que
se excluem, a negação uma da outra -

Portanto = a ideia de direito é completamente inde-
pendente da ideia de um poder soberano que o
faça executar e mais de força, etc.

Em 24 de Maio de 1866

Francisco de Paula Nova Alves.